



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Cambé, 19 de dezembro de 2022.

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº	1906/22
Recebido em	19/12/22 às 13h40
Protocolista	[Assinatura]

PROJETO DE LEI 58/2022

SÚMULA: Institui as taxas de fiscalização e serviços prestados pelo Município na Administração do Cemitério Público Municipal.

Autoria: Executivo Municipal

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, visa Instituir taxas de fiscalização e serviços prestados pelo Município na Administração do Cemitério Público Municipal.

A Exposição de Motivos expressa que “os serviços fúnebres praticados pela Administração, ainda que se trate de serviços de interesse público, são serviços prestados individualmente ao usuário requerente e devem ser remunerados de forma direta, tornando o seu custeio mais justo pois mantido por receitas vinculadas, destacadas do caixa único do Município e trazendo maior justiça tributária”.

Por fim aduz ainda que “Ademais, os recursos vinculados, porque destinados exclusivamente aos serviços do cemitério, resultarão em receitas próprias garantidas, proporcionando maior planejamento ao cronograma de manutenção e ampliação dos serviços, o que redundará em maior qualidade ao destinatário do serviço. Tomou-se a cautela, neste projeto, de manter as taxas em valores que, ao mesmo tempo não excedam ao total das despesas com a manutenção destes serviços e que não representem exorbitância ao usuário”.

É a síntese do projeto.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 36, I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, “*opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer, salvo nos casos previstos neste Regimento*”.

A – DA COMPETÊNCIA

No que tange à competência do Poder Executivo para a propositura da presente matéria, assim determina a Lei Orgânica do Município:

Art. 109. *São tributos municipais os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas, instituídos por lei municipal atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de direito tributário.*

Art. 27. Compete à Câmara Municipal votar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:

[...]

I – instituir tributos municipais, autorizar isenções, anistias e remissão de dívida;

[...]

Isto posto, cumpre-nos destacar que, uma vez demonstrada a competência legiferante, amparada pela Lei Orgânica do Município, exclui-se a hipótese de vício de iniciativa e incompetência.

B – DO CONTEÚDO DA PROPOSITURA

A lei em questão visa Instituir taxas de fiscalização e serviços prestados pelo Município na Administração do Cemitério Público Municipal.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.

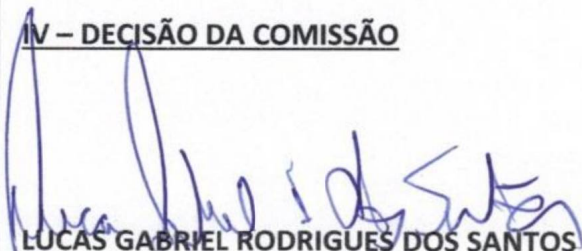
O projeto em questão veio acompanhado da exposição de motivos, justificando a necessária instituição. Portanto, salvo melhor juízo não há óbices à apreciação da matéria pela casa.

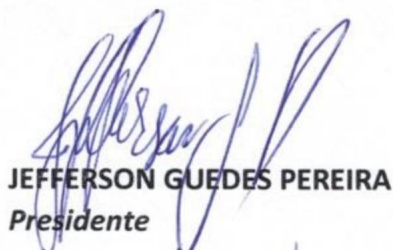
III – CONCLUSÃO DO RELATOR

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, visa Instituir taxas de fiscalização e serviços prestados pelo Município na Administração do Cemitério Público Municipal, o qual inexistem óbices quanto à forma e iniciativa legislativa do Poder Executivo.

Mediante o exposto, em virtude da Legalidade e Constitucionalidade do referido Projeto de Lei Complementar, esta relatoria posiciona-se **FAVORÁVEL** à apreciação, discussão e votação da matéria em Plenário.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO


LUCAS GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS
Relator


JEFFERSON GUEDES PEREIRA
Presidente

☒ Favorável

☐ Desfavorável


ODAIR JOSÉ PAVIANI
Revisor

☒ Favorável

☐ Desfavorável